



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 263/2005

"Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Sarzedo."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Sarzedo como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 10 membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - O Conselho será composto da seguinte forma:

- Um representante da Secretaria Municipal responsável pelas ações da área cultural;
- Um representante da Secretaria de Planejamento e desenvolvimento econômico;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Dois representantes do Poder Legislativo, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Cinco representantes da Sociedade, a serem indicados por entidade ou instituição representativa do segmento cultural da cidade;

§ 2º - No caso de inexistir entidade, ou instituição representativa deste segmento na cidade, caberá ao Prefeito Municipal, indicar cinco moradores da cidade, que possuam comprovada atuação e militância nas atividades culturais locais.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I - Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município.
- II - Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.
- III - Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto :
 - a) À demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) À expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para a obra, afixação de anúncios cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóveis tombado pelo Município.
- c) À concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circujacente.
- d) À prática de qualquer ato que de alguma forma alterar a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município.

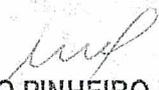
V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por maioria absoluta ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por no mínimo dois terços dos votos e com o quorum mínimo de cinco conselheiros titulares.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de abril de 2005.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo9